

Processo TC 017.973/2011-2 (com 104 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que foi apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica no sentido de corrigir o erro material identificado no subitem 9.2 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário, qual seja: ausência de fundamento legal da multa aplicada.

Da leitura do item 11 do voto condutor do supramencionado acórdão, depreende-se que a aplicação da multa se deu em face da ocorrência de débito, razão por que o fundamento legal que deve constar do subitem 9.2 da decisão é o artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Brasília, em 19 de agosto de 2015.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador